


Ressalva - Grupo Equatorial  Baixar Mostrar email

Ressalva - Grupo Equatorial

MMárcia Costa de Freitas | Nicola & Saragossa <m.costa@ncsg.com.br> 

Para: Credor Oi

Ter, 26/03/2024 20:09

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de patronos do Grupo Equatorial, gostaríamos de incluir uma ressalva no PRJ em relação a nulidade da cláusula 4.2.7. acerca da CEEE D, do GRUPO Equatorial.

A empresa possui um contrato de confissão de dívida de 20.09.2022 com saldo devedor de R\$ 40.000.000,00 e está sendo impedida de votar sob a alegação de que o contrato seria mantido em suas condições originais. No entanto, a cláusula 4.2.7. do plano fala que os créditos transacionados "serão pagos nos termos, condições e prazos atualmente existentes e originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi nos respectivos instrumentos de transação, **sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade ao Grupo Oi**". Essa limitação da cláusula afasta a condição original do contrato pois está sendo alterada pelo plano. Portanto, ou a CEEE D tem garantido o seu direito de voto pelos R\$ 40.000.000,00 ou deve ser suprimido essa parte do texto da cláusula 4.2.7.

Desde já, agradecemos.

Att.

Márcia Costa

Enviado do meu iPhone

Enviado do meu iPhone

 Responder Encaminhar